



PARECER TÉCNICO N°. 132/2023- GERLOA

PROCESSO	91976428
ASSUNTO	Licenciamento Ambiental – Licença Prévia
RAZÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEINFRA
CNPJ	17.497.764/0001-37
ATIVIDADE(S) LICENCIADA(S)	Construção de ponte de ligação entre o Setor Crimeia Oeste e o Setor Crimeia Leste.
Cadastro de Atividade Econômica – CAE	344.536-4
Memorial de Caracterização da Obra - MCO	Área de interferência: 26.152,00 m² Área a construir: 6.670,00m² Comprimento das vias projetadas: 455,00m²
Grau de Poluição	Alto
PORTE	Macroproyecto

1 – DO PEDIDO

Em atendimento ao pedido para obtenção da licença ambiental, **Licença Ambiental Prévia**, cujo processo foi protocolado em 27/01/2023, para as obras de construção de uma ponte entre os Setores Crimeia Oeste e Crimeia Leste, requerida pela **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA**, CNPJ: 17.497.764/0001-37, a Gerência de Licenciamento e Qualidade Ambiental – GERLQA tem a relatar:

2 – DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA

Em análise ao processo em tela verificamos que foi juntado o Requerimento da Licença Prévia (fls.03), Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (fls.04), a Portaria nº 07/2023 (fls. 05) que designa o servidor Liszt Mendes Cardoso a atuar junto à AMMA para acompanhar e movimentar os processos de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, a publicação do pedido de licença prévia (fls. 06) e, o Memorial de Caracterização da Obra – MCO com ART (fls. 07/10).

O Memorial foi elaborado pelo engenheiro ambiental Liszt Mendes Cardoso, ART: 1020230020441.

O Memorial informa que a obra, ponte de ligação do Setor Crimeia Oeste ao Setor Crimeia Leste, tem a finalidade de melhor a qualidade de vida da população dos setores mencionados acima. Informa ainda que a implantação da Obra de Arte Especial (ponte) sob o Córrego Botafogo deverá ser executada desde o Setor Crimeia Oeste no encontro da Avenida Goiás com a Avenida



João Luís de Almeida até o Setor Crimeia Leste no encontro da Avenida Dr. José Neto Carneiro com a Avenida Desembargador Emílio Francisco Póvoa.

Segundo o memorial estão previstos serviços de terraplanagem, pavimentação, drenagem pluvial com estrutura de lançamento final e sinalização vertical e horizontal.

Com relação às condições atuais da área o memorial informa que a topografia é relativamente plana, a Área de Preservação Permanente – APP encontra-se descaracterizada, que existe uma linha de transmissão de energia elétrica próxima à faixa de APP (Crimeia Oeste) e, o leito do córrego assoreado. Na margem direita (Crimeia Leste), nas proximidades da Avenida Des. Emílio Póvoa há a presença de imóveis na faixa de APP.

O memorial informa também o seguinte quadro de áreas:

- Área de Interferência do terreno: 26.152,00 m²;
- Área a construir: 6.670,00 m²
- Comprimento das via projetadas: 455,00 m lineares

Segundo o Memorial de Caracterização da Obra, para a escolha da área de interferência foram realizados levantamentos e estudos, onde são levados em consideração a convergência do escoamento natural e a capacidade de absorção deste escoamento, o projeto do traçado da via e a estrutura de transposição, com drenagem e seus pontos de lançamentos com estruturas de dissipação de energia. Em alguns casos, a fragilidade ambiental em alguns pontos são fatores de busca de alternativas locacionais ou de tecnologia mais apropriada para implantação destas obras. E que, no caso em tela, a interferência por mais que cause impactos, de acordo com o memorial, “com certeza os impactos positivos tais como a trafegabilidade, eficiência de logística, direcionamento de águas superficiais, e projeto sustentável, com o mínimo de supressão possível será sempre a primeira indicação. Sendo majorado o impacto positivo tendo em vista resolver o problema de acesso entre os bairros da região e prevenir alagamentos da pista.

No caso de supressão vegetal, será apresentado o Plano de Arborização para o licenciamento Ambiental de Instalação – LI.”

3 – DA ANÁLISE

Entendemos que se trata de obra emergencial, de interesse público. Para análise da Licença de Instalação deverão ser juntados os seguintes documentos/projetos:

1. *Laudo de Vegetação, de acordo com Termo de Referência da AMMA, nas áreas com vegetação passíveis de supressão e/ou Áreas de Preservação Permanente - APP, com ART;*
2. *Justificativa técnica para interferência nos cursos hídricos e APPs;*
3. *Projeto de Arborização de acordo com Termo de Referência da AMMA, com ART, se for o caso;*
4. *Projeto da Obra de Arte, Pavimentação e de Drenagem aprovados pela SEINFRA no trecho a ser licenciado, com ART;*
5. *Planta de locação e situação da obra, georreferenciada, com escala e com ART;*
6. *Plano de Controle Ambiental – PCA com ART, o qual deverá contemplar os impactos e as medidas mitigadoras que serão adotadas na obra;*
7. *Deverá ser juntado o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção-PGRC (Termo de Referência da AMMA) será exigido ART;*



Todos os estudos, projetos e pranchas anexados aos autos devem ser assinados por profissional responsável/habilitado e apresentada a respectiva ART, bem como pelo proprietário da obra. A ART também deve ser assinada pelo profissional e proprietário.

E esta Gerência se reserva no direito de solicitar novos documentos que se fizerem necessários à conclusão de suas análises.

4 – RECOMENDAÇÕES

A presente licença não autoriza o rebaixamento preventivo, permanente do lençol freático na área. O mesmo só poderá ser feito mediante aprovação expressa em Parecer Técnico, sob pena de medidas fiscais cabíveis. O rebaixamento provisório do lençol freático poderá ser realizado em caráter provisório, somente no período de fundação da obra e obras correlatas, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias.

A poda/extirpação de qualquer exemplar arbóreo só poderá ser feito mediante Parecer Técnico/Autorização da Gerência de Arborização Urbana, sob pena de medidas fiscais cabíveis.

O resíduo resultante da demolição de construções existentes na área deverá constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Demolição, assim como no Relatório de Gerenciamento de Resíduos.

Cumpre informar que a Licença a ser emitida abrange os aspectos ambientais, sendo de total responsabilidade do empreendedor atender a todos os demais requisitos dos órgãos envolvidos na aprovação do projeto, tais como SEPLANH, IPHAN, CORPO DE BOMBEIROS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, SEINFRA dentre outros, devendo estes estarem ATUALIZADOS nos autos.

Salientamos ainda que a análise é realizada com base na documentação apresentada, sendo que a eficiência dos projetos e estudos propostos e a veracidade das informações prestadas são de inteira responsabilidade do Empreendedor e dos Responsáveis Técnicos, cujas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs encontram-se juntadas aos autos, sob pena de medidas administrativas e penais cabíveis.

Este Parecer deverá ser parte integrante da Licença Prévia.

5 – CONCLUSÃO

Assim, considerando a juntada das informações citadas acima, entendemos que o interessado anexou os documentos/projetos necessários para a licença prévia para o empreendimento em tela.

Assim, considerado as *Questões Técnicas*, não existem pendências processuais que impeçam a emissão da *Licença Prévia* para o empreendimento em questão. Considera-se que a análise é feita com base nas documentações apresentadas pelo interessado.

Desta forma, considerando o exposto neste Parecer, esta Gerência manifesta-se **FAVORÁVEL** à emissão da Licença Ambiental Prévia (LP), implantação da Obra de Arte Especial (ponte) sob o Córrego Botafogo, a qual será executada desde o Setor Crimeia Oeste no encontro da Avenida Goiás com a Avenida João Luís de Almeida até o Setor Crimeia Leste no encontro da Avenida Dr. José Neto Carneiro com a Avenida Desembargador Emílio Francisco Póvoa, requerida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, CNPJ: 17.497.764/0001-37.



Ressalta-se que, de acordo com a *RESOLUÇÃO N°. 237 CONAMA, de 19 de dezembro de 1997*, a LP deverá ser concedida *na fase preliminar do planejamento do empreendimento* ou atividade aprovando sua **LOCALIZAÇÃO E CONCEPÇÃO**, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

Cabe destacar que para o início efetivo da obra, nos termos do art. 156 da Lei Complementar nº 177, de 09 de janeiro de 2008, que trata o Código de Obras e Edificações do Município de Goiânia, deverá ser apresentada a Licença Ambiental de Instalação.

A AMMA reserva-se o direito de revogar a presente licença em caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

6. ENCAMINHAMENTO

Face ao exposto acima, encaminham-se os autos à *Chefia de Advocacia Setorial - CHEADV* para emissão da Licença Prévia.

É o Parecer.

Goiânia, 30 de janeiro de 2023.

Célia Maria Mota
Célia Maria Mota

Eng. Agrônoma - DIRLIN/GERLQA

Ciente:

Antônio Junho Gonçalves da Cruz
Gerente - GERLQA

Marconi Sérgio de Azevedo Pimenteira
Diretor DIRLIN